

ANO MMXXI – TALISMÃ -TO, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021 – EDIÇÃO Nº 010

DECRETO Nº 060/2021.

Talismã

– TO., 15 de março de 2021.

“NA SEDE (PREFEITURA MUNICIPAL), DEVIDO AO AGRAVAMENTO DE CASOS DE CONTÁGIO PELA COVID-19 NOVOCORONA VÍRUS EM ÂMBITO NACIONAL, OS SERVIÇOS SERÃO SOMENTE INTERNOS COM ATENDIMENTO DE PÚBLICO RESTRITO AOS CONSIDERADOS SERVIÇOS ESSENCIAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA** infra-assinado, nos termos do art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o aumento expressivo e alarmante do letal vírus (Covid-19) Novocoronavírus em âmbito Nacional com consequentes vidas ceifadas;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública, promover ações que possam minimizar tais contágios entre pessoas sem prejudicar os serviços “essenciais”.

DECRETA:

Art. 1º A partir da data de publicação do presente Decreto, os serviços na Prefeitura Municipal de Talismã serão somente internos, sem atendimento ao público, exceção feita quando se tratar de pessoas que procurem por “serviços essenciais”.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Decreto, o horário de funcionamento do órgão será das 08h00 às 13h00.

Art. 2º Havendo necessidade, o Setor de RH – Recursos Humanos, poderá fazer escalas alternadas para os servidores públicos do órgão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2021 (Dois mil e vinte e um).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

“Certifico que publiquei uma via do presente do mural de avisos da Prefeitura e em demais lugares da cidade na presente data”.

ÉDER NUNES RAMALHO
Secretário-Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 061/2021.

Talismã –

TO., 15 de março de 2021.

“DEVIDO AO ESTÁGIO DE COLAPSO DA SAÚDE EM NOSSO ESTADO E PAÍS, PASSA A VIGER NOVAMENTE REGRAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III da LOM – Lei Orgânica Municipal e considerando os graves resultados da

pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, onde o Estado do Tocantins bem como nosso País está em colapso na rede de saúde e praticamente sem leitos de UTIs para tratamento de pacientes acometidos da enfermidade;

CONSIDERANDO a recente reunião ocorrida com a participação de 14 (quatorze) prefeitos/prefeitas da região sul do Estado do Tocantins, que diante do alarmante cenário, deliberaram pela adoção de medidas mais severas com vistas a evitar a proliferação do letal vírus e suas variantes que estão ceifando, em números altíssimos, vidas humanas;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito Municipal no dia 12/03/2021, onde os membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), decidiram por unanimidade que as novas regras de prevenção e combate à pandemia adiante destacadas necessitam serem colocadas em prática “novamente” para o bem estar da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigor novamente o **“TOQUE DE RECOLHER”** em todo território Municipal, a partir das 22h00 e término às 05h00, visando que as pessoas não permaneçam nas ruas, avenidas da cidade, praças públicas, comércios em geral “não” abrangendo os serviços de delivery e de igual forma os serviços essenciais.

§ 1º O Toque de Recolher de que trata o “caput”, terá vigência durante

uma semana, considerando a data de publicação do presente Decreto.

§ 2º Quando do não cumprimento da medida restritiva, aplica-se as penalidades já existentes previstas na Legislação de Combate e Enfrentamento à Covid-19 Novo Coronavírus pertinente ao caso ou adoção de Atos do Estado/União pertinente ao caso.

Art. 2º Fica novamente proibido a comercialização (venda) de bebidas alcoólicas para o consumo no local (estabelecimento de venda).

§ 1º Para os fins do art. 2º, o prazo de vigência será também de uma semana, considerando a data de publicação do presente Decreto.

§ 2º As normas sanitárias deverão ser mantidas durante o funcionamento do comércio sob pena de punição.

§ 3º Quando do não cumprimento da medida restritiva, aplica-se as penalidades já existentes previstas na Legislação de Combate e Enfrentamento à Covid-19 Novo Coronavírus ou a adoção de atos do Estado/União pertinente ao caso.

Art. 3º Fica decretado “novamente” que, a partir da data de publicação do presente Decreto, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial em todo território municipal, abrangendo em ruas e avenidas da cidade, órgãos públicos, comércios em geral.

§ 1º As máscaras de proteção facial de que se trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

§ 2º Quando do não cumprimento da medida restritiva, aplica-se as penalidades já existentes previstas na Legislação de Combate e Enfrentamento à Covid-19 Novo Coronavírus ou a adoção de atos do Estado/União pertinente ao caso.

Art. 4º Fica expressamente proibido em todo território municipal, quaisquer atividades de lazer que promovam aglomerações de pessoas.

§ 1º Para os fins do art. 4º, o prazo de vigência será também de uma semana, considerando a data de publicação do presente Decreto.

§ 2º Quando do não cumprimento da medida restritiva, aplica-se as penalidades já existentes previstas na Legislação de Combate e Enfrentamento à Covid-19 Novo Coronavírus ou a adoção de Atos do Estado/União pertinente ao caso.

Art. 5º As medidas de prevenção e combate à Pandemia (Covid-19) para todos os efeitos e contidas em atos anteriores continuarão prevalecendo, sendo tais trabalhos e orientações ao encargo da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar.

Art. 6º As normas não previstas no presente Decreto e nos demais já editados anteriormente que venha a ser de interesse da saúde da população talismaense, previstos em quaisquer atos da esfera Federal, Estado e dentre



Registro Nº: D20210316010